



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 12 DE MAIO DE 2023

Regulamenta, no âmbito do Instituto de Ciências Biológicas, as Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos dos setores público e privado e o ressarcimento à Universidade e ao ICB bem como revoga a Resolução da Congregação do ICB nº 1/2017, de 17 de março de 2017.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, , no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a legislação vigente,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos dos setores público e privado e o ressarcimento à Universidade serão regulados por esta Resolução.

§1º Para efeito desta Resolução, conceituam-se como Atividades Acadêmicas as relacionadas ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional, incluídas as atividades artísticas, culturais, desportivas, científicas, tecnológicas e de inovação.

§2º Eventual pagamento realizado, a título de ressarcimento, à Universidade ou à Unidade Acadêmica não se confunde com a remuneração devida pelo compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura e de capital intelectual da UFMG, estas últimas hipóteses regulamentadas pela Resolução 04/2018 da UFMG.

Art. 2º As Atividades Acadêmicas podem ser classificadas como Atividades Acadêmicas Institucionais ou Atividades Acadêmicas Individuais.

§1º Constituem Atividades Acadêmicas Institucionais as atividades que forem objeto de convênio, acordo, contrato e instrumentos congêneres firmados com a Universidade ou com as Fundações de Apoio à UFMG.

§2º Constituem Atividades Acadêmicas Individuais as atividades que, sendo autorizadas pela Unidade, de acordo com a legislação vigente, não forem objeto de convênio, acordo, contrato e instrumentos congêneres firmados com a Universidade ou com as Fundações de Apoio à UFMG.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS INDIVIDUAIS

Art.3º Consideram-se Atividades Acadêmicas Individuais aquelas que impliquem em atividade remunerada, pública ou privada, admitidas pela legislação vigente e de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Retribuição pecuniária por participação em atividades que tenham como fundamento o vínculo institucional mantido com a Universidade;

II - Retribuição pecuniária paga diretamente ao servidor por ente distinto da UFMG quando não envolver pagamento por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por Instituições Federais ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional;

III - Não se enquadrem como Atividade Acadêmica Institucional;

§1º As situações omissas ou que gerem dúvidas quanto ao enquadramento como Atividade Acadêmica Individual serão analisadas caso a caso pela Congregação da Unidade.

§2º As Atividades Acadêmicas Individuais que não envolvam recebimento de recursos não estão regidas por essa Resolução.

Art. 4º As Atividades Acadêmicas Individuais deverão ser aprovadas, em primeira instância, pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente e, em segunda instância, pelo órgão colegiado superior da Unidade, ficando dispensada a aprovação das atividades por outras instâncias.

§1º As atividades previstas no caput deste artigo deverão ser registradas mediante apresentação de formulário específico.

§2º Os valores correspondentes aos percentuais definidos nos arts. 11 e 12 dessa Resolução serão repassados por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União) à conta única da UFMG e do ICB, respectivamente, conforme legislação vigente.

Art. 5º O registro da Atividade Acadêmica Individual poderá ter validade de 1 (um) ano a partir da sua última aprovação, conforme art. 4º, e sua renovação estará condicionada à prestação de contas prevista no art. 16 desta Resolução.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS INSTITUCIONAIS

Art.6º As Atividades Acadêmicas Institucionais deverão ser formalizadas mediante projetos que deverão ser aprovados pelas instâncias definidas nos artigos 8º e 9º da presente Resolução.

§ 1º Para execução dos projetos serão celebrados acordo, contrato, convênio ou instrumento jurídico próprio, podendo ter a participação das Fundações de Apoio à UFMG.

§ 2º Os projetos financiados exclusivamente por agências de fomento e, que não requeiram aplicação de recursos orçamentários da UFMG, ficam dispensados da aprovação pelas instâncias definidas nos artigos 8º e 9º da presente Resolução, exceto quando esta exigência estiver prevista em outra normatização específica.

Art. 7º Os projetos deverão necessariamente:

I - caracterizar seu objeto, suas metas e os resultados esperados;

II - caracterizar a relevância da atividade para a sociedade e para a UFMG;

III - caracterizar, em termos quantitativos e qualitativos, a equipe responsável pelo projeto e a forma de participação de docentes, discentes e/ou pessoal técnico-administrativo em educação da

UFMG e de outros profissionais na atividade, observando a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à UFMG, de acordo com legislação vigente;

IV - apresentar o orçamento, o prazo de execução e a forma de financiamento;

V - apresentar os valores de remuneração dos participantes do projeto e os valores e percentuais a serem repassados à Universidade, Unidade, Departamento e outros órgãos acadêmicos, quando for o caso;

VI - especificar o uso da infraestrutura da UFMG, contemplando a utilização de suas instalações, equipamentos, material de consumo, serviços e pessoal;

VII - especificar os dados pertinentes aos direitos de propriedade intelectual sobre produtos, bens, processos e serviços, quando for o caso;

VIII - especificar o processo de divulgação e publicação de resultados, quando não houver restrição justificada.

Art. 8º Os projetos originados em Unidades Acadêmicas ou Unidades Especiais deverão ser aprovados, em primeira instância, pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente e, em segunda instância, pelo órgão colegiado superior da Unidade, sem prejuízo da aprovação em outras instâncias previstas em normatização específica.

Parágrafo único. Os projetos que envolvam Órgão Complementar deverão ser aprovados também pelo seu órgão colegiado superior, quando houver, ou pelo respectivo dirigente, quando não houver.

Art. 9º Os projetos originados em Órgão Suplementar ou órgãos da Administração Central deverão ser aprovados pelo seu órgão colegiado superior, quando houver, e pelas Câmaras do CEPE correspondentes.

Art. 10. As Atividades Acadêmicas Institucionais que requeiram apoio da UFMG poderão receber recursos provenientes do orçamento da Universidade.

CAPÍTULO IV

DO RESSARCIMENTO E/OU CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Art. 11. Do valor total dos recursos obtidos na realização das Atividades Acadêmicas abrangidas nesta Resolução, como forma de ressarcimento e/ou contrapartida financeira pelo uso da estrutura e capital intelectual da Universidade, um percentual de 2% (dois por cento) será destinado à Administração Central da Universidade, para desenvolvimento de suas atividades, incluídos o fomento acadêmico e a capacitação de servidores.

Art. 12. Do valor total dos recursos obtidos na realização das Atividades Acadêmicas abrangidas nesta Resolução, como forma de ressarcimento e/ou contrapartida financeira pelo uso da estrutura e capital intelectual da Universidade, um percentual de 10% (dez por cento) será destinado à Unidade Acadêmica, para desenvolvimento de suas atividades.

Art. 13. Os percentuais previstos nos artigos 11 e 12 não se aplicam no caso de Atividade Acadêmica Institucional financiada exclusivamente por agências de fomento no âmbito de seus programas e editais de apoio acadêmico ou, excepcionalmente, por órgãos públicos e entidades de direito privado sem fins lucrativos que justificadamente estejam impedidos de recolher os percentuais.

§1º Excepcionalmente, a cobrança dos percentuais de ressarcimento pela UFMG a que se refere o caput poderá ser dispensada em casos de relevante interesse público, devidamente motivada por sua relevância, com a devida aprovação da Câmara Departamental ou estrutura equivalente, do órgão colegiado superior da Unidade e do(a) Reitor(a).

Art. 14. O ressarcimento não constitui fato impeditivo para a UFMG reivindicar e negociar seus direitos de propriedade intelectual sobre resultados gerados pelas Atividades Acadêmicas.

Art. 15. A prestação de contas, com as demonstrações financeiras e a relação dos resultados alcançados, dos projetos definidos no Capítulo III desta Resolução, deverá ser encaminhada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do projeto, para aprovação, em primeira instância, pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente e, em segunda instância, pelo órgão colegiado superior da Unidade Acadêmica, da Unidade Especial ou do Órgão Suplementar, sem prejuízo da aprovação em outras instâncias previstas em normatização específica.

Parágrafo único. A prestação de contas de projetos que envolvam Órgão Complementar deverá ser aprovada também pelo seu órgão colegiado, quando houver, ou pelo respectivo dirigente, quando não houver, previamente à aprovação pelo órgão colegiado superior da respectiva Unidade.

Art. 16. Ao final da realização da Atividade Acadêmica Individual caberá ao coordenador, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar relatório final e prestação de contas com as GRUs devidamente quitadas, para anuência, em primeira instância, pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente e, em segunda instância, pelo órgão colegiado superior da Unidade Acadêmica, da Unidade Especial ou do Órgão Suplementar, sem prejuízo da aprovação em outras instâncias previstas em normatização específica.

§1º A renovação do registro da Atividade Acadêmica Individual estará condicionada à prestação de contas prevista no caput.

§2º Caso a atividade prevista no caput deste artigo não tenha sido realizada no período estipulado no plano de trabalho, cabe ao coordenador apresentar uma declaração de “não realização” a título de prestação de contas.

§ 3º Na hipótese da atividade prevista no caput não ser de execução única, é facultado ao coordenador apresentar relatório e prestação de contas ao término de cada realização ou após a última execução.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O disposto na presente Resolução aplica-se aos novos projetos aprovados a partir do início de sua vigência.

Art. 18 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Congregação.

Art. 19 A presente Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua aprovação, quando ficarem revogadas as disposições contrárias, em especial a Resolução 1/2017 da Congregação do ICB, de 17 de março de 2017.

PROF. RICARDO GONÇALVES

Presidente da Congregação do ICB



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gonçalves, Diretor(a)**, em 12/05/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2301263** e o código CRC **43890782**.

